

FUTEL
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO
TURISMO, ESPORTE E LAZERPREFEITURA DE
UBERLÂNDIA
FAZER MAIS. FAZER BEM.

1

**TERMO DE DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E
LAZER – FUTEL E A EMPRESA ALGAR TELECOM
S/A.**

A **Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na forma do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, e do Decreto de Nomeação s/nº publicado no Diário Oficial do Município na edição especial nº 6583, páginas 127 e 128, de 1º de abril de 2023, **EDSON CEZAR ZANATTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-446.536 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, residente e domiciliado no município de Uberlândia-MG, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, doravante denominada **DOADORA**, com sede na Rua José Alves Garcia, no Bairro Brasil, nº 415 -CEP: 38.400-668 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente da BU ServC, **MÁRCIO DE JESUS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **FERNANDA SPADACCIA FERRARESE**, brasileira, Diretora de Negócios B2C, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] conforme procuração anexada ao processo, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

2

1.1) A presente concessão de uso fundamenta-se no Decreto Municipal nº 11.666/2009, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011 e, de forma subsidiária, Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022 e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CONTRAPARTIDA E PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DO BEM MÓVEL DOADO

2.1) Recebimento de doação de bem móvel, em específico pedalinhos, em contrapartida à outorga de concessão administrativa de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária, conforme especificações abaixo:

Quantidade anual	Itens da Doação	Especificação
10 Unid.	Pedalinhos	Doação de pedalinhos com capacidade para 02 (duas) pessoas, fabricados em fibra de vidro ou similar que tenha a mesma finalidade e segurança, a serem entregues e para uso na represa localizada no interior do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n- Bairro Tibery, no Município de Uberlândia/MG. O valor unitário de cada pedalinho é estimado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo um total da doação aproximado de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

2.3) A publicidade deverá ser feita com observância no bem doado, sendo proibida publicidade imoral, contrária aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

2.4) As limitações quanto à forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação do espaço para a publicidade no bem doado deverá obedecer ao Edital

do Processo Simplificado de Escolha, bem como a aprovação da CONCEDENTE sob pena de ser retirada a publicidade.

2.5) CONTRAPARTIDA – A FUTEL, em contrapartida à doação recebida, concederá, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) meses, o uso de espaço no bem doado para exploração publicitária, após prévia e expressamente aprovada pela FUTEL.

2.6) PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DO BEM MÓVEL DOADO - Os pedalinhos a serem doados passarão a ser de propriedade da FUTEL, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 10.966 de 18 de novembro de 2011, e serão utilizados em seus programas e projetos em conforme o art. 4º do Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DE ATIVIDADE

3.1) A área ora concedida é destinada exclusivamente ao ramo de publicidade conforme previsto na Lei nº 10.966/ 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1) Constituem obrigações da Concessionária:

4.1.1) respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

4.1.2) manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições do Processo Simplificado de Escolha;

4.1.3) não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão; a publicidade somente poderá ser da empresa Concessionária;

4.1.4) exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da outorga de Concessão Administrativa de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;

4.1.5) não retirar a publicidade sem prévia e expressa autorização da Concedente;

4.1.6) entregar os bens doados de acordo com a especificação técnica estabelecida no item 2.1, sob pena de responder pelos danos sofridos por terceiros, sendo que, no ato de entrega os bens serão vistoriados e mediante aprovação através de Laudo de Vistoria a ser assinado pela Concedente, o qual é parte integrante deste Contrato, cessará quaisquer responsabilidades futuras da Concessionária;

4.1.7) respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação de espaços para publicidade no bem, estabelecidos pela FUTEL, em regulamento próprio.

4.1.8) utilizar-se de mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde ou ao meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1) São obrigações do Concedente:

5.1.1) dar a Concessionária condições e informações necessárias para entrega do bem móvel doado;

5.1.2) responsabilizar-se pela utilização e manutenção do bem móvel doado, nos termos estipulados na cláusula 4.1.6, bem como fiscalizar a publicidade, a fim de evitar desvio das normas do Processo Simplificado de Escolha;

5.1.3) verificar o fiel cumprimento do disposto neste Termo;

5.1.4) no momento do ato de entrega dos bens doados, caso aprovado, assinar e entregar o Laudo de Vistoria a Concessionária, sob pena dos bens não serem deixados no local no caso de recusa da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

6.1) A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível, sem coação ou vício de consentimento e por prazo determinado.

6.2) Quando o Concedente / Doador (a) optar pela desistência da concessão administrativa de uso sobre bem doado, deverá comunicar formalmente o fato à Concedente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3) Poderá a Concedente revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1) O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito), nos termos do artigo 4º, da Lei 10.966/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8.1) A Concessão Administrativa de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

8.1.1) unilateralmente por:

8.1.1.1) atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

8.1.1.2) constatação de que o Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

8.1.1.3) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

8.1.2) amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

8.1.2.1) no término do prazo da concessão administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1.) A publicação do extrato do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso será publicada no Diário Oficial do Município e ficará a cargo do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1) Qualquer alteração de forma no Termo de Concessão Administrativa de Uso que se fizer necessária, poderá ser determinada pelo Concedente, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1) É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1) Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1) A CONCESSIONÁRIA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o



seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.⁷

13.2) As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3) A CONCESSIONÁRIA assume as seguintes obrigações:

I - Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

III - Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

IV - Participar de treinamentos oferecidos pela CONCEDENTE relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.

13.4) A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de comunicar imediatamente à CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão devidamente designada e legislações pertinentes ao processo simplificado de escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1) Para dirimir as questões oriundas deste instrumento e do futuro termo de Concessão Administrativa de Uso, será competente o Foro da cidade de Uberlândia-MG.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia/MG, 27 de maio de 2024.

Edson Assinado de forma digital por Edson
Cezar Cezar
Zanatta:09011307
615
011307615 Dados: 2024.05.27
10:27:24 -03'00'

Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da FUTEL



MÁRCIO DE JESUS DA SILVA
Diretor Vice-Presidente da BU ServC Algar Telecom S/A
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: Celso Luiz Assinado de forma digital por Celso Luiz
Tavares:139 Tavares:13916084615
16084615 Dados: 2024.05.27
10:26:57 -03'00'



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

